

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Regulamento de Extensão n.º 26/2004 de 24 de Junho de 2004

Regulamento de Extensão dos Contratos Colectivos de Trabalho para o Sector de Prestação de Serviços de Segurança Privada

No Jornal Oficial, IV Série, n.º 4, de 18 de Abril de 2002, foi publicado o CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, com subsequente Deliberação da Comissão Paritária, publicada no Jornal Oficial, IV Série, n.º 16, de 22 de Agosto de 2002, constando do Jornal Oficial, IV Série, n.º 5, de 13 de Fevereiro de 2003, o CCT entre Câmara do Comércio da Horta e SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, convenções estas aplicáveis ao sector de prestação de serviços de segurança privada.

Considerando que os referidos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naqueles previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional;

Considerando a existência no sector de entidades empregadoras, não filiadas nas associações de empregadoras outorgantes, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical, bem como entidade empregadoras, filiadas nas associações de empregadoras, que têm ao seu serviço trabalhadores sem filiação sindical;

Considerando que em oportuna auscultação pública, o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, opôs-se à aplicação da convenção em primeiro lugar mencionada aos respectivos associados, assumindo a segunda convenção idêntico conteúdo;

Considerando que salvaguardado o direito de filiação sindical, a identidade ou semelhança económica e social da actividade na área geográfica abrangida pelas convenções colectivas de trabalho exige, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no sector, garantindo-se idênticas condições concorrenciais;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no Jornal Oficial, IV Série, n.º 4, de 29 de Abril de 2004, ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1 do artigo 575.º do Código do Trabalho e alínea o) do artigo 56.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado Jornal Oficial, IV Série, n.º 4, de 18 de Abril de 2002, com subsequente Deliberação da Comissão Paritária, publicada no Jornal Oficial, IV Série, n.º 16, de 22 de Agosto de 2002, e o CCT entre Câmara do Comércio da Horta e SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no Jornal Oficial, IV Série, n.º 5, de 13 de Fevereiro de 2003, são tomados extensivos:

- a) A todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas nas associações de empregadoras outorgantes, exerçam na área e âmbito das convenções a actividade económica por estas abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas, filiados no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;
- b) A todas as entidades empregadoras inscritas nas associações de empregadoras outorgantes, que exerçam na área e âmbito das convenções a actividade económica por estas abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas, sem filiação sindical;

2 – O disposto no número anterior, não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, no tocante à tabela salarial do Anexo II/01.01.2004, a partir de 1 de Janeiro de 2004.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

27 de Maio de 2004. O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Gabriel do Álamo de Meneses.